



**DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO
COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SAÚDE.**

(art. 1.º, § 2º, da Lei estadual n.º 21.740, de 29 de dezembro de 2022 e suas alterações¹)

- I. Documentos elencados no Check List elaborado pela Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com sua Portaria n.º 1270/2023, para aferição da capacidade técnica da entidade;
- II. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- III. Declaração de que a Entidade não está qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, a qual é fornecida pela Gerência de Consolidação da Legislação desta Casa Civil;
- IV. Previsão no Estatuto da entidade da vedação constante do art. 3º, parágrafo único, da Lei estadual n.º 21.740/22, bem como declaração, subscrita por seu Presidente, de que não participam do Conselho de Administração e das diretorias, cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, dos Secretários de Estado, Presidentes de autarquia ou fundação, Senadores, Deputados federais, Deputados estaduais, membros do Judiciário, Ministérios Público, Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios e, ainda, integrantes do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da Administração direta e indireta, nesta compreendidas as empresas estatais, todos do Estado de Goiás;
- V. Previsão no Estatuto da entidade da vedação constante do art. 2º, § 1º, da Lei estadual n.º 21.740/22, bem como declaração, subscrita por seu Presidente, de que os membros de conselho e diretores, estatutários ou não, da entidade não participam da estrutura de mais de 1 (uma) entidade qualificada como organização social no Estado de Goiás;
- VI. Regulamento da entidade, o qual deverá prever expressamente, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei estadual n.º 21.740/22, a vedação à organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório;

1 O presente rol possui intuito de facilitar a análise com a adequada instrução do processo administrativo. Não exclui, todavia, a possibilidade de a Administração Pública solicitar, posteriormente, outros documentos que considerar relevantes.



- VII. Previsão no Estatuto da entidade da vedação constante do art. 2º, § 2º, da Lei estadual n.º 21.740/22, bem como declaração, subscrita por seu Presidente, de que os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de sua Diretoria, inclusive cargos de chefia, direção e assessoramento, não se enquadram no rol legalmente previsto;
- VIII. Certidões Negativas de Débitos Fiscais, Contribuição Previdenciária, Regularidade do FGTS, Débitos Trabalhistas, dentre outras;
- IX. Cópia autenticada do Estatuto da Entidade devidamente registrado em cartório, que deve estar em conformidade com a Lei estadual n.º 21.740/22 e atualizações.
- X. Na hipótese em que a entidade entender que faz jus ao procedimento de qualificação simplificado previsto no art. 2º, § 2º, da Lei estadual n.º 21.740/22, deverá apresentar:
1. Título de qualificação como organização social da saúde perante a União, os demais Estados e o Distrito Federal;
 2. Documentos comprobatórios de sua reconhecida experiência, especialmente técnica, na área da saúde, a serem analisados pela Secretaria de Estado da Saúde; e
 3. Requerimento expresso, subscrito por seu Presidente, pela aplicação do art. 2º, § 2º, da Lei estadual n.º 21.740/22, com a consequente dispensa do cumprimento do disposto nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso II do art. 2º e nos arts. 3º a 5º, todos desta Lei.

Observação:

Com a intenção de imprimir celeridade ao trâmite processual e proporcionar às entidades a possibilidade de indicar quais os dispositivos de seu Estatuto que, no seu entender, atendem às prescrições da Lei Estadual n.º 21.740/22 (e de suas alterações), sugere-se às interessadas em qualificar-se como organização social da saúde, a apresentação de documento assinado pelo Presidente da entidade com o preenchimento dos seguintes dados, conforme quadros abaixo:

Quadro I – Da habilitação à qualificação

Lei nº 21.740/22	Dispositivo correspondente do Estatuto da entidade
Art. 2º, I	
Art. 2º, II, “a”	
Art. 2º, II, “b”	
Art. 2º, II, “c”	
Art. 2º, II, “d”	
Art. 2º, II, “e”	



Art. 2º, II, “f”	
Art. 2º, II, “g”	
Art. 2º, II, “h”	
Art. 2º, II, “i”	
Art. 2º, § 1º	

Quadro II – Do Conselho de Administração

Lei nº 21.740/22	Dispositivo correspondente do Estatuto da entidade
Art. 3º, I	
Art. 3º, II	
Art. 3º, III	
Art. 3º, IV	
Art. 3º, V	
Art. 3º, VI	
Art. 3º, VII	
Art. 3º, VIII	
Art. 3º, parágrafo único	
Art. 4º, I	
Art. 4º, II	
Art. 4º, III	
Art. 4º, IV	
Art. 4º, V	
Art. 4º, VI	
Art. 4º, VII	
Art. 4º, VIII	
Art. 4º, IX	
Art. 4º, § 1º ²	
Art. 4º, § 2º ³	
Art. 4º, § 4º	

Quadro III – Do Conselho Fiscal

Lei nº 21.740/22	Dispositivo correspondente do Estatuto da entidade
Art. 5º, <i>caput</i>	
Art. 5º, § 1º	
Art. 5º, § 2º	

² Caso tal previsão não conste do Estatuto, será aceita a previsão expressa no Regulamento da interessada em qualificar-se como organização zocial, conforme consta do rol de documentos a serem apresentados a esta Casa Civil.

³ Além da previsão estatutária, é necessário ato declaratório próprio, conforme dispõe o §3º do art. 4º da Lei estadual n.º 21.740/22.